



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 9.062, de 01 de julho de 2021.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e sobre as regras para funcionamento das atividades econômicas no Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 87, inciso V,

DECRETA:

Artigo 1º O Município de Bom Despacho diante das necessidades de prevenção a pandemia do Covid-19, estabelece regras sanitárias, normas de condutas, regras para o funcionamento de atividades econômicas, medidas de segurança e afins.

Artigo 2º Das Regras Sanitárias Gerais, a serem praticadas em locais públicos e privados:

I – A circulação e permanência de pessoas dentro da área geográfica, longitudinal e latitudinal do Município de Bom Despacho, urbana ou não urbana, em espaço público ou privado de uso coletivo, somente poderá ocorrer com uso de equipamento de proteção individual, tipo máscara de proteção, cobrindo integralmente nariz e boca;

II – Nas atividades públicas e privadas, com funcionamento permitidos no presente decreto, deverá ser respeitado o limite de ocupação de 1 (uma) pessoa por 10 m² (dez metros quadrados), incluindo funcionários e clientes, devendo ser garantido espaçamento mínimo de 3 (três) metros de distância entre as pessoas, com devidas demarcações, bem como as demais regras específicas no caso de restaurantes, bares e afins que estão previstas no artigo 3º;

III – Nos estabelecimentos que possuem menos de 10 m² (dez metros quadrados) destinado à área de atendimento, este deverá ser individualizado;

IV – Controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, por senhas, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

V – Disponibilização de local de higienização com dispensador de higienizante que atenda as normas sanitárias, com secagem individual, para uso dos clientes, funcionários, entregadores e demais pessoas, na entrada do estabelecimento, pontos estabelecidos e identificados dentro do estabelecimento, departamentos de hortifrúteis e padaria, com manutenção de equipe de apoio na entrada, saída e interior do estabelecimento, de forma a orientar e monitorar as pessoas no interior do estabelecimento, visando garantir o espaçamento mínimo de 3 (três) metros entre as pessoas, devendo o local se manter arejado, com janelas e portas abertas, evitando o uso de ar-condicionado e ventilador;

VI – Higienizar a cada 02 (duas) horas banheiros, balcões, maçanetas, torneiras, corrimões, botões de elevadores, superfícies de contato e áreas afins de contato manual de uso comum, com higienizante, que atenda a norma sanitária;

VII - Higienizar no mínimo 02 (duas) vezes ao dia pisos e áreas internas ou de uso restrito, e conforme necessidade, de acordo com determinação da fiscalização, com base nas regras sanitárias, com higienizante que atenda a norma sanitária;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

VIII – Higienizar antes ou após uso, dentro das normas sanitárias, objeto de utilização comum, especialmente carrinhos de compras, cestos, máquinas de pagamento, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, e afins;

IX – Os dispensadores de água que demandem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para uso de copos descartáveis ou itens de uso pessoal, devendo ser fornecidos pelos estabelecimentos copos descartáveis;

X - Fica limitado o uso de elevadores com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial;

XI – Fica determinado o uso barreira física ou proteção facial para caixas em supermercados;

XII – Obrigatoriedade de fixação de aviso padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.

XIII – Recomenda-se a utilização de medidor de temperatura no controle da entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8° C;

XIV - Fica proibido o comércio ou circulação de bebida alcoólica, para consumo no local, nos bares, restaurantes e afins, inclusive nos estacionamentos, áreas privativas e áreas públicas, podendo tal medida ser flexibilizada caso o responsável pelo estabelecimento manifeste expressa concordância com o **TERMO DE COMPROMISSO COM CLÁUSULA DE NATUREZA OBRIGACIONAL** que está disponível no site da prefeitura, através do <https://www.bomdespacho.mg.gov.br/tac;>

XV – Caso o responsável pelo empreendimento manifeste interesse na assinatura do termo de compromisso descrito no inciso anterior, deverá acessar o site da prefeitura, preencher o documento com os dados da pessoa jurídica e física, assinar, digitalizar e devolver o documento assinado em aba própria que está disponibilizada no site oficial, de modo que deverá manter uma via do documento impresso e assinado no seu estabelecimento, para conferência da fiscalização municipal;

XVI - Fica proibido o funcionamento de Clubes Recreativos (ex: Ipê, AAB, etc), exceto para a prática das seguintes atividades esportivas individuais, desde que respeitados os protocolos de biossegurança, sanitários epidemiológicos e regras sanitárias estipuladas neste decreto:

- a) natação;
- b) hidroginástica;
- c) tênis, desde que respeitado o limite de uma pessoa de cada lado da quadra;
- d) peteca, desde que respeitado o limite de uma pessoa de cada lado da quadra;
- e) academia de musculação;

XVII – Ficam suspensas temporariamente práticas esportivas, dentro da área geográfica, longitudinal e latitudinal do Município de Bom Despacho, urbana ou não urbana, em espaço público ou privado de uso coletivo, seja qual for a modalidade, permitida apenas a prática de caminhada/corrida individual ao ar livre e as demais atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso XVI do Art. 2º deste Decreto.

XVIII – Ficam proibidas as atividades de entretenimento infantil (ex: brinquedos montados na praça da matriz, na feira livre e demais áreas públicas ou privadas).



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

XIX – Fica vedada a realização de reuniões presenciais de conselhos, assembleias, instituições e associações, tanto do âmbito público, quanto privado, permitidas apenas na forma remota (online).

XX – Fica vedada a comercialização de bebida alcoólica de segunda-feira a domingo, de 21h:00min às 05h:00min, em qualquer estabelecimento, dentro da área geográfica, longitudinal e latitudinal do Município de Bom Despacho, urbana ou não urbana, em espaço público ou privado de uso coletivo, exceto nos bares, restaurantes e afins, cujos responsáveis assinem **TERMO DE COMPROMISSO COM CLÁUSULA DE NATUREZA OBRIGACIONAL**, previsto nos incisos XIV e XV deste artigo.

XXI - A comercialização de bebida alcoólica através de disk cerveja, bem como o serviço de delivery de bebida alcoólica ou retirada no local, de segunda-feira a domingo, de 21h:00min às 05h:00min ficam proibidos, inclusive para os empreendedores que assinarem o Termo de Compromisso em questão.

Art. 3º Além dos protocolos de biossegurança, sanitários epidemiológicos e regras sanitárias estipuladas neste decreto, devem ainda ser observadas as seguintes regras de funcionamento para os bares, restaurantes e afins:

I- Deve ser respeitado o limite de pessoas de acordo com a metragem do estabelecimento, sendo calculada a capacidade máxima com base em 1 pessoa por 10 m² (dez metros quadrados), devendo ser respeitada a limitação de até 04 (quatro) pessoas por mesa, com distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as mesas.

II – Fica proibido nos estabelecimentos mencionados neste artigo, o comércio ou circulação de bebida alcoólica, para consumo no local, inclusive no estacionamento, áreas privativas e áreas públicas, podendo tal medida ser flexibilizada caso o responsável pelo estabelecimento manifeste expressa concordância com o **TERMO DE COMPROMISSO COM CLÁUSULA DE NATUREZA OBRIGACIONAL**, já descrito no Art. 2º, incisos XIV e XV;

III – Fica vedada a utilização do balcão por clientes, permanência de pessoas de pé dentro do estabelecimento ou na calçada, exceto os funcionários, utilização de som mecânico ou ao vivo, auto serviço e rodízio de alimentos;

IV – Fica permitida a colocação de mesas nas calçadas dos bares, restaurantes e afins, desde que respeitada a limitação de até 04 (quatro) pessoas por mesa e espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre as mesas.

V – Deverá ser observado o horário de funcionamento de segunda-feira a domingo, de 05:00 horas às 00:00 horas, respeitada a proibição do consumo de bebida alcoólica no local, a qualquer tempo, bem como a comercialização de bebida alcoólica de 21:00 às 05:00, podendo tal medida ser flexibilizada caso o responsável pelo estabelecimento manifeste expressa concordância com o **TERMO DE COMPROMISSO COM CLÁUSULA DE NATUREZA OBRIGACIONAL**, já descrito no Art. 2º, incisos XIV e XV.

VI - O serviço de delivery de bebida alcoólica e a retirada no local, de segunda-feira a domingo, de 21h:00min às 05h:00min fica proibido, inclusive para os empreendedores que assinarem o Termo de Compromisso em questão.

Artigo 4º Além dos protocolos de biossegurança, sanitários epidemiológicos e regras sanitárias estipuladas neste decreto, devem ainda ser observadas as seguintes regras de funcionamento nos seguintes estabelecimentos:

I – Fica vedado o auto serviço no comércio de alimentos e congêneres, humanos e animais,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

tais como hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, restaurantes, lanchonetes e afins, permitido o consumo no local;

II - Só será permitido o funcionamento de comércio ambulante que tiver registro em Cadastro Municipal, sendo condição de funcionamento o cumprimento das regras de proteção estabelecidas neste Decreto;

III - Vedado o uso de som ao vivo ou mecânico na Feira livre, o comércio ou circulação de bebida alcoólica, para consumo no local, inclusive no estacionamento, áreas privativas e áreas públicas;

IV – Deverá ser realizado agendamento prévio, com atendimento individual por profissional, observado o limite de capacidade, distanciamento, sem espera e aglomerações, nos Salões de beleza, estética, barbearias e afins, bem como nas academias, fisioterapia e pilates, devendo ser respeitada a atividade fim de cada estabelecimento, vedado o comércio de alimentos e bebidas (alcoólicas ou não), caso não esteja previsto na permissão de funcionamento;

V – Para o funcionamento das academias de musculação se torna obrigatória a higienização dos equipamento após e antes de seu uso, respeitado o limite de ocupação de 1 (uma) pessoa por 10 m² (dez metros quadrados), incluindo funcionários, instrutores e clientes, devendo ser garantido espaçamento mínimo de 3 (três) metros de distância entre as pessoas;

VI – Para o funcionamento das academias de musculação se torna obrigatório que o estabelecimento fechado/coberto interrompa as atividades para higienização e desinfecção, dentro das normas sanitárias, no mínimo 03 (três) vezes ao dia, vedada a utilização de biometria, cancelas ou catracas que obriguem o uso de membros superiores para acesso ao local;

VII – Nas autoescolas, deverá ser respeitado o atendimento individual nas aulas de direção e o espaçamento definido no Art. 2º, inciso II deste Decreto, nas demais atividades, inclusive na aplicação de provas de legislação e exames de rua, evitando-se aglomerações.;

VIII - Fica proibida a realização de evento de qualquer natureza, inclusive reuniões/confraternizações em residências, com presença de pessoas que ali não residam; locação de salões de festas; festas típicas (juninas, cavalgadas, etc); inclusive na modalidade “drive thru/através do carro”, que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, dentro dos limites latitudinais e longitudinais, do município de Bom Despacho, entendendo como limites Zona Urbana, Rural e Zonas Específicas;

IX – Ficam as autoridades municipais e policiais autorizadas a efetuar a apreensão de equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, bem como toda e qualquer estrutura do evento, inclusive bebidas alcoólicas.

X – Além da apreensão determinada no inciso anterior, serão aplicadas aos infratores, pessoa jurídica ou física, as sanções determinadas pela Lei Complementar Municipal 49/2019.

Artigo 5º Estão sujeitas às sanções deste Decreto as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela realização de eventos e quaisquer tipos de reuniões/confraternizações, inclusive em residências.

§ 1º Também estão sujeitas às sanções deste Decreto:

I – todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, incluindo as associações de loteamento fechado, de uso residencial e comercial;

II – as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;

III – os síndicos ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;

IV – os síndicos ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;

V – o proprietário, morador, locatário, inquilino, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial com finalidade de locação para fins de realização de eventos/confraternizações/reuniões, incluindo apartamentos, casas, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos e/ou finais de semana;

VI – todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

§ 2º Quando o imóvel estiver situado em condomínio vertical, horizontal ou em loteamento fechado, as pessoas físicas ou jurídicas, mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V do § 1º deste artigo, são solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas pelo proprietário, morador, locatário, inquilino, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas proibida por este Decreto.

§ 3º Os condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados deverão afixar nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores as sanções deste Decreto.

Artigo 6º A circulação sem a utilização de máscara, ou seu uso incorreto, sem a cobertura sobre nariz e boca, será considerada infração administrativa passível de autuação na forma da Lei Municipal Complementar 49/2019, artigos 28 cumulado com artigo 43, VI, XXVI, XXXVI, XXXVII e XLIX, sujeitando o infrator as sanções determinadas na lei.

Parágrafo único – As autuações relativas ao presente decreto seguirão o rito determinado em Lei Municipal, e serão transformadas em autos de infração passíveis de multa após o transcurso de prazo recursal.

Artigo 7º O transporte coletivo deverá funcionar em horário regular, observada a integralidade da capacidade máxima de passageiros sentados, ficando vedado o transporte de passageiros em pé.

§ 1º É obrigatório uso de máscara cobrindo nariz e boca durante todo trajeto, sendo obrigação dos motoristas e trocadores garantir a entrada e permanência de passageiros com a utilização correta da máscara, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Decreto;

§ 2º Os veículos de transporte coletivo ou individual deverão ser higienizados no mínimo 1 (uma) vez por dia, com produtos que atendam as normas sanitárias;

§ 3º O transporte privado de trabalhadores ou não, deverá atender as mesmas normas destinadas ao transporte público, sob penas de aplicação das penalidades.

Artigo 8º Fica autorizada a dispensa dos serviços para trabalho em domicílio, dos servidores públicos municipais que se enquadrem no grupo de risco, sendo-os nos seguintes casos:

I – imunodeprimidos:

a) pacientes em tratamento com quimioterapia e radioterapia;

b) transplantados de órgãos sólidos ou medula óssea;

c) pacientes transplantados e em uso de medicamentos para doenças autoimunes, a saber:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

medicamentos imunobiológicos, metotrexato, azatioprina, ciclofosfamida, micofenolato, tacrolimus e prednisona 10 mg/dia ou mais, por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos e outros corticoides em doses equivalentes;

d) portadores de HIV;

e) doenças hepáticas em estágio avançado (child c, hepatopatias crônicas fibrosantes, cirrose hepática de qualquer etiologia);

II – obeso com IMC maior ou igual a 40 Kg/m²;

III – insuficiência Renal Crônica em estágio IV ou V;

IV – insuficiência Cardíaca Crônica classe 3- 4 de acordo com classificação NYC;

V – pneumopatia grave e/ou descompensada:

a) Asma Brônquica grave (estado de mal asmático e/ou internação por asma e/ou uso corticoterapia – prednisona 10mg/dia ou mais, ininterruptos há mais de 15 dias e outros corticoides em doses equivalentes e/ou uso de imunobiológicos);

b) DPOC;

c) Bronquiectasia;

d) Fibrose pulmonar;

e) Insuficiência respiratória crônica;

VI – diabetes com hemoglobina glicada maior de 9,0g/del e/ou diabéticos com neuropatia, retinopatia e/ou vasculopatia;

VII – Anemia falsiforme e/ou talassemia.

§ 1º As condições deverão ser comprovadas mediante apresentação de relatórios médicos nos Setores de Recursos Humanos da Secretaria em que se encontram lotados.

§ 2º Todas as condições devem ser reavaliadas diante de novo relatório médico a cada 90 (noventa) dias.

§ 3º Caso seja indispensável a presença do servidor com comorbidades listadas acima no ambiente de trabalho, deve ser priorizado trabalho interno, uso de máscara, sem contato com público externo e pacientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Artigo 9º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal 6.437/77; artigo 13 do Decreto Municipal 8.504/20; e as previstas na Lei Complementar Municipal 49/19, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 10º As pessoas físicas e jurídicas mencionadas neste Decreto, que descumprirem as determinações sanitárias de prevenção e combate à proliferação pelo contágio do Coronavírus – COVID-19 impostas por este Município, em especial, que realizem ou promovam qualquer atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas, estão sujeitas, ainda, às seguintes sanções:

I – interdição total ou parcial do estabelecimento e da atividade;

II – suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

atividade possua fins comerciais;

III – multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no presente decreto;

IV – apreensão de equipamentos sonoros, mecânicos, eletrônicos e afins, que forem utilizados para a prática de eventos que causem ou possam causar aglomerações, inclusive bebidas alcoólicas;

V – autuação em caso de circulação sem utilização de máscara ou seu uso irregular, sem cobertura sobre o nariz e a boca, na forma da presente decreto, com aplicação das sanções pela Lei Complementar Municipal 49/2019.

§ 1º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infrinjam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º O Fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Artigo 11º Os fiscais municipais e as demais autoridades com poder de polícia poderão conceder prazo determinado em horas para que qualquer atividade proibida ou restrita seja paralisada de forma organizada.

§ 1º A concessão do prazo é precária e poderá ser reconsiderada a qualquer momento em defesa dos interesses da coletividade.

§ 2º O favorecido com a concessão obriga-se a aplicar a seus empregados as regras gerais de segurança definidas neste Decreto, acrescidas daquelas determinadas pela autoridade.

Artigo 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 01 de julho de 2021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal